



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.746

João Pessoa - Sábado, 01 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.070, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa os Decretos de SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos Municípios relacionados em ANEXO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que os Municípios foram atingidos por desastres naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial e que se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

Considerando que as chuvas do ano anterior não foram suficientes para atender às necessidades da população, acarretando, logo após, um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na área atingida dos municípios;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declararam situação anormal caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nos Municípios, afetados por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 29.070, DE 29 .02.2008

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
060/2008	15/02/08	Lagoa	Rural
001/2008	21/01/08	Tenório	Rural e Urbana

Decreto nº 29.071 de 29 de fevereiro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/316/317/318/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 316.987,15 (trezentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.128.5135-4257- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.30	58	15.121,15
	3390.36	58	48.466,00
	3390.39	58	53.400,00
08.244.5135-4258- APOIO SÓCIO-FAMILIAR Á CRIANÇAS/ADOLESCENTES E FAMÍLIAS	3390.30	58	22.496,45
	3390.36	58	109.663,55

08.244.5135-4469- OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO	3390.39	58	2.840,00
	4490.52	58	15.000,00
TOTAL	3390.30	58	2.725,40
	3390.36	58	3.360,00
	3390.39	58	43.914,60
TOTAL			316.987,15

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos saldos de recursos oriundos dos Convênios nºs 009/089/091/2007, celebrados entre a União, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", com a intervenção do Estado da Paraíba, creditados nas contas nºs 0018-5, da Caixa Econômica Federal; 10.620-8 e 10.621-6, do Banco do Brasil S.A., respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

DJACI FARIAS BRASILEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.072 de 29 de fevereiro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/471/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.452.5315-4525- APOIO À INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS BÁSICOS DE NATUREZA ESSENCIAL	4440.51	00	4.900.000,00
	12.361.5315-4524- REFORÇO À INFRA-ESTRUTURA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NOS MUNICÍPIOS	3340.39	00
TOTAL			5.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5315-4524- REFORÇO À INFRA-ESTRUTURA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NOS MUNICÍPIOS	4440.51	00	3.500.000,00
	4440.52	00	2.000.000,00
TOTAL			5.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.073 de 29 de fevereiro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº

8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/451/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.800.000,00** (sete milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024-1538- ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	3390.39	58	7.800.000,00
TOTAL			7.800.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Termo de Compromisso nº TC/PAC - 0809/07 e do Termo de Aprovação Formal do Termo de Compromisso, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, conforme NE's nº 4566 e 4568.

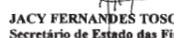
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

DECRETO Nº 29.053, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 8.481, de 09 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Programa Bolsa Atleta, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.481, de 09 de janeiro de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º O Programa Bolsa Atleta visa a valorizar e a apoiar atletas de alto rendimento, a incentivar jovens valores e a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, objetivando contemplar os atletas com bolsas remuneradas.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta atenderá, prioritariamente, às modalidades constantes no programa dos próximos Jogos Olímpicos e Paralímpico, com prioridade àquelas em que o Estado da Paraíba, nos últimos cinco anos, vêm apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito nacional e internacional, e àquelas que estejam inseridas no programa dos Jogos Escolares Brasileiros.

Art. 2º As bolsas serão concedidas em atendimento às normas da Lei nº 8.481/08 e deste Decreto.

§ 1º Bolsas de Rendimento são aquelas concedidas através de edital publicado para essa finalidade pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, devendo o atleta inscrito obedecer aos critérios de mérito esportivo, conforme o seguinte disciplinamento:

I - nas modalidades individuais, quando classificado no ranking nacional da modalidade ou em campeonatos nacionais com a mesma importância para os que não possuem ranking, conforme sua categoria, excluindo-se os atletas das categorias master ou semelhantes; nas seguintes posições:

a) nas categorias com idade acima de vinte e três anos; entre os três primeiros colocados;

b) nas categorias acima de oito anos e abaixo de vinte e três anos, entre os dois primeiros colocados;

II - nas modalidades coletivas, quando tiver disputado, naquele ano ou no ano anterior, torneios ou campeonatos internacionais e oficiais pela seleção brasileira, considerando sua respectiva categoria, excluindo-se os atletas das categorias master ou semelhantes.

§ 2º Bolsa Institucional é aquela concedida, no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte) por Federação, a atletas que tenham, no máximo, vinte e três anos no momento da assinatura do contrato, através da indicação da Federação esportiva legitimada, avaliada por, no mínimo, três técnicos que estejam comprovadamente trabalhando com a respectiva modalidade, considerando os seguintes critérios:

I - histórico dos resultados nacionais e internacionais da Federação nos últimos 05 (cinco) anos;

II - participação da respectiva Federação nos eventos nacionais da modalidade, nos últimos 05 (cinco) anos;

III - realização dos campeonatos estaduais da modalidade no ano anterior, comprovado através de relatório e demais documentos comprobatórios, a critério da Comissão (CAB) da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;

IV - qualidade técnica, tomando como prioridade aquele atleta que, na competição máxima da sua categoria, contida no calendário nacional e realizado pela Confederação legitimada, no ano anterior ao do pleito, tenha conquistado o quarto, quinto ou sexto lugar ou

esteja em quarta, quinta ou sexta colocação no ranking nacional de sua modalidade, como também a condição de risco social do atleta indicado;

V - para efeitos deste artigo, a Federação deverá estar devidamente regularizada perante o sistema desportivo nacional;

VI - no caso de existir mais de uma Federação para uma mesma modalidade, será considerada aquela aceita pelo sistema desportivo nacional e/ou internacional;

VII - para efeitos deste Decreto, os deficientes serão divididos em auditivos, mentais, físicos e visuais, representado, cada um, por sua respectiva Associação ou órgão legalmente constituído.

§ 3º Bolsa Estudantil é aquela concedida aos estudantes que tenham conquistado o primeiro, segundo ou terceiro lugar na divisão especial dos Jogos Escolares Brasileiro no ano anterior ao pleito.

Art. 3º As bolsas serão concedidas aos atletas e pára-atletas, sendo respeitado o escalonamento abaixo discriminado:

I - Bolsa de Rendimento Categoria Internacional - para o atleta que tenha integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos ou a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil em campeonatos sulamericanos, panamericanos, pára-panamericanos ou mundiais e obtido a primeira, segunda ou terceira colocação, bolsa nos valores que vão de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme estipulado pela CBA, excluindo-se os atletas das categorias master ou semelhantes;

II - Bolsa de Rendimento Categoria Nacional - para o atleta que tenha conquistado, na competição máxima da temporada nacional, no ano anterior ao do pleito, o primeiro, segundo ou terceiro lugar ou esteja em primeira, segunda ou terceira colocação no ranking nacional de sua modalidade, estendendo-se aos atletas que disputam a categoria absoluta, até o quinto lugar, no ranking nacional de sua modalidade, bolsa nos valores que vão de R\$ 600,00 (seiscentos reais) até R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme estipulado pela CBA, excluindo-se os atletas das categorias master ou semelhantes;

III - Bolsa Institucional Categoria Talento Esportivo - concedida a atletas que tenham, no máximo, vinte e três anos no momento da assinatura do contrato, através da indicação da Federação esportiva legitimada, avaliada por, no mínimo, três técnicos que estejam comprovadamente trabalhando com a respectiva modalidade, com finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva, bolsa no valor de 01 (um) salário mínimo;

IV - Bolsa Estudantil - concedida aos estudantes que tenham conquistado o primeiro, segundo ou terceiro lugar na divisão especial dos Jogos Escolares Brasileiro no ano anterior ao pleito, bolsa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. Os treinadores dos atletas radicados e que treinam na Paraíba, contemplados com bolsa de rendimento, poderão receber até 10% (dez por cento) do valor da bolsa do respectivo atleta a título de remuneração, podendo acumular as gratificações de mais de um atleta beneficiado pelo programa.

Art. 4º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, o atleta e pára-atleta deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva;

II - apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

III - autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

IV - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Civil, Militar, Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresentar bom desempenho escolar, para os atletas menores de 18 anos e para os que pleitearem a Bolsa Estudantil;

VI - comprometer-se a representar o Estado em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;

VII - utilizar logomarca do Estado em todas as competições e eventos de que participar, no uniforme ou em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelo regulamento ou norma da competição;

VIII - não estar recebendo benefício semelhante, tanto na esfera federal como municipal;

IX - não acumular, em nenhuma hipótese, o recebimento do benefício.

Art. 5º Os concorrentes à concessão do Programa Bolsa Atleta deverão apresentar suas propostas em formulário padrão, em duas vias idênticas acompanhadas dos seguintes documentos:

I - 01 (uma) foto 3x4;

II - currículo esportivo com comprovações;

III - cópia do CPF e da Identidade;

IV - cópia da Certidão de Nascimento;

V - cópia do comprovante de residência;

VI - declaração de que o atleta encontra-se devidamente inscrito e legalizado perante a respectiva Federação Esportiva, quando couber;

VII - declaração de concordância do pai ou responsável, para atletas menores de 18 (dezoito) anos;

VIII - cópia da declaração de matrícula em unidade escolar, para atletas menores de 18 (dezoito) anos e concorrentes à Bolsa Estudantil;

IX - declaração da entidade representativa oficial da modalidade no Brasil, comprovando o resultado obtido, pela Seleção Brasileira no torneio ou campeonato de que o requisitante tenha participado;

X - as comprovações do currículo esportivo poderão ser com fotos, recortes de jornais ou declaração das entidades promotoras dos jogos de que o atleta participou e/ou obteve posição;

XI - declaração informando o nome do técnico esportivo responsável pelo trabalho com o mesmo;

XII - declaração de que não recebe nem um benefício semelhante.

Parágrafo único. Os documentos apresentados no ato da inscrição sujeitar-se-ão à verificação, sendo que, na hipótese de falsidade ou fraude para obtenção da bolsa, o infrator, além de ser desligado do processo, incorrerá nas penas previstas na legislação em vigor.

Art. 6º O Programa Bolsa Atleta é operacionalizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, através da Comissão do Bolsa Atleta - CBA, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 8.481, de 09 de janeiro de 2008.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, além de outras atribuições:

I - encaminhar anualmente ao Governador o relatório sobre a gestão do Programa Bolsa Atleta;

II - apoiar administrativamente a Comissão do Bolsa Atleta - CBA no exercício de suas funções;

III - opinar sobre contratos, normas e outras questões pertinentes, submetidas a sua apreciação.

§ 2º Compete à Comissão do Bolsa Atleta - CBA:

I - eleger, entre seus pares, através de voto aberto, em sua primeira reunião ordinária, seu Presidente e Vice-Presidente;

II - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o por maioria simples dos membros efetivos;

III - fixar os critérios específicos relativos à avaliação dos candidatos, obedecendo ao que determina este Decreto e demais normas atinentes à espécie;

IV - elaborar anualmente os editais de inscrição;

V - analisar a documentação dos pretendentes ao benefício;

VI - selecionar quais os atletas que preenchem os requisitos de admissão e classificação, devendo a decisão ser instruída com parecer detalhado da CBA o qual justifique sua viabilidade, emitido em reunião plenária e subscrito pelos membros presentes;

VII - ficará a critério da CBA o número de atletas a serem aprovados, desde que haja recursos;

VIII - inabilitar os atletas que não satisfaçam todas as exigências da Lei nº 8.481/08 e deste Decreto;

IX - zelar pela observância dos prazos referentes à vigência dos Convênios ou instrumentos similares e às prestações de contas;

X - acompanhar e fiscalizar os atletas beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta.

§ 3º A Comissão do Bolsa Atleta - CBA reunir-se-á:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

I – ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, para análise e julgamento de processos;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros efetivos.

§ 4º As reuniões mencionadas neste artigo serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos da CBA, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas formalmente, por escrito, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, pelo Secretário da Comissão.

§ 6º O membro efetivo da CBA que, injustificadamente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas perderá o seu mandato.

§ 7º A duração do mandato da Comissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo esta nomeada pelo Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

§ 8º A Comissão está suscetível à alteração de seus membros, no caso de desistência, pela solicitação do órgão que o indicou ou por ato do titular da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 7º Os Editais convocatórios, elaborados pela CBA, serão aprovados pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, sendo, então, colocados à disposição do público interessado através de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º As propostas de benefício do Programa Bolsa Atleta deverão ser apresentadas em formulários padrão diferenciados para Bolsa de Rendimento, Bolsa Institucional e Bolsa Estudantil fornecidos pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, acompanhados dos documentos conforme este Decreto.

Art. 9º O atleta bolsista deverá apresentar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer prestação de contas no prazo de até trinta dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I – declaração própria ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II – declaração da respectiva entidade desportiva, no caso da Bolsa Institucional, ou da instituição de ensino no caso da Bolsa Estudantil, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva;

III – declaração do estabelecimento de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado, para a Bolsa Estudantil, e o regular aproveitamento escolar.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, apresentada, não seja aprovada, o benefício não será renovado, até que seja regularizada a pendência.

§ 3º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, a título de ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.

Art. 10. Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I – não tiver aprovada a sua prestação de contas;

II – não utilizar a logomarca do Estado, em eventos que permitam a sua utilização;

III – não apresentar a documentação comprovando as participações nas competições previstas no plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

IV – quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

V – for transferido para outro Estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela CBA;

VI – sofrer punição disciplinar, por parte das suas respectivas Federações ou entidades nacionais, após avaliação do respectivo caso pela CBA.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, mediante indicação da CBA, observando a ordem classificatória do processo seletivo, convocará o próximo atleta constante da lista de espera, o qual será beneficiado pelo tempo restante para conclusão do período concedido ao substituído.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o Decreto nº 25.238, de 11 de agosto de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicado no DOE de 16/02/08
Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 1.641 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

RESOLVE promover, pelo critério de Merecimento, ao posto de CORONEL do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 29 de dezembro de 2007, o **Tenente-Coronel BM, DÊNIS DA SILVA NERY**, matrícula 512.400-0, de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "c" e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 1.642 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

RESOLVE promover, pelo critério de Merecimento, ao posto de CORONEL do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 29 de dezembro de 2007, o **Tenente-Coronel BM, JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula 510.528-5, de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "c" e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 1.643 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

RESOLVE promover, pelo critério de Merecimento, ao posto de TENENTE-CORONEL do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 29 de dezembro de 2007, o **Major BM, MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA**, matrícula 516.508-3, de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b" e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 1.644 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

RESOLVE promover, pelo critério de Merecimento, ao posto de TENENTE-CORONEL do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 29 de dezembro de 2007, o **Major BM, JAIR CARNEIRO DE BARROS**, matrícula 512.869-2, de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b" e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 1.645

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

RESOLVE promover, pelo critério de Merecimento, ao posto de TENENTE-CORONEL do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 29 de dezembro de 2007, o **Major BM, JOSÉ WALBER RUFINO TAVARES**, matrícula 513.455-2, de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b" e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 1.646

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

RESOLVE promover, pelo critério de Merecimento, ao posto de TENENTE-CORONEL do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 29 de dezembro de 2007, o **Major BM, RICARDO RODRIGUES DA COSTA**, matrícula 513.738-1, de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b" e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 1.647

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

RESOLVE promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de TENENTE-CORONEL do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 29 de dezembro de 2007, o **Major BM, JOSÉ JOBSON FERREIRA**, matrícula 514.562-7, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b" e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 1.648

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

RESOLVE promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de TENENTE-CORONEL do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 29 de dezembro de 2007, o **Major BM, GLEDSON JOSÉ FERNANDES DA COSTA**, matrícula 512.401-8, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b" e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 1.649

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

RESOLVE promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de CAPITÃO do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 29 de dezembro de 2007, o **1º Tenente BM, JÚLIO ELÍSIO COSTA CANDEIAS**, matrícula 520.605-7, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a" e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 1.650

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

RESOLVE promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de CAPITÃO do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 29 de dezembro de 2007, o **1º Tenente BM, JOSÉ CARLOS DE SOUZA NÓBREGA**, matrícula 519.176-9, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a" e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 1.651

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

RESOLVE promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de 2º TENENTE do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 11 de dezembro de 2007, a **Aluna Oficial BM, PATRÍCIA KARLA CABRAL DO NASCIMENTO**, matrícula 521.023-2, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 11 e 20, inciso II, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 6º, da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986 e o artigo 43, inciso I do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, em decorrência da alteração do artigo 43, da Constituição do Estado, pela Emenda Constitucional nº 25, de 06 de novembro de 2007.

Ato Governamental nº 1.652

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de WILSA JEANNE DE ASSIS, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Distrital de Pombal, através do AG 3625/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de julho de 2007.

Ato Governamental nº 1.653

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear PRICILA RAMOS GOMES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Distrital de Pombal, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.654

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear JAIME DA COSTA PEREIRA FILHO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Regional de Picuí, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.655 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido RAIMUNDA NEVES DE ALMEIDA COURAS, matrícula nº 158.317-4, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.656 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear DANIEL ABDALLA GUIMARÃES ASFORA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.657 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 29.041, de 06 de fevereiro de 2008,

R E S O L V E nomear RAIMUNDA NEVES DE ALMEIDA COURAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Capacitar, Símbolo CDS-3, vinculado ao Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.658 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOÃO JURACY PALHANO FILHO, do cargo em comissão de Técnico de Recursos Hídricos, Símbolo CRH-2, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA.

Ato Governamental nº 1.659 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 8.300, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear FRANCISCO AGENOR COURAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Técnico de Recursos Hídricos, Símbolo CRH-2, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA.

Ato Governamental nº 1.660 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, UBIRAJARA COUTINHO LUCENA, matrícula nº 146.451-5, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CSE-1.

Ato Governamental nº 1.661 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ADRIANA PONTUAL GUEDES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Apoio a Programas Governamentais, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.662 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JARBAS FRANCISCO DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE de Sapé, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.663 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOÃO JEREMIAS DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Dr. João Florentino Meira de Vasconcelos, no Município de Itabaiana, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado Administração

PORTARIA Nº 057 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08005678-4,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor WASHINGTON LUIZ CABRAL DE AMORIM, Motorista, matrícula nº 96.011-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, inciso I, § I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 058 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista

o que consta no Processo nº 08005472-2,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 28ª Zona – Patos/PB, do servidor EXPEDITO GOMES DE ARAÚJO, Motorista, matrícula nº 960.591-6, lotado na Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 059 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07031068-8,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba da 25ª Zona – Picuí - PB, do servidor VALDECIR BEZERRA BARROS, Agente Administrativo, matrícula nº 102.283-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 060 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07024673-4,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Sindicato dos Servidores Fazendeiros e do Estado da Paraíba-SSF/PB – SINDFAZ, dos servidores EDUARDO CARLOS DE MEDEIROS FERREIRA, matrícula nº 94.861-6, e FILOMENA ROCHA CARVALHO DANTAS, matrícula nº 89.310-2, lotados na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 061 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07017522-5,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, Professor, matrícula nº 142.073-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Especialização em Ciências Ambientais, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos - FIP, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso I da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de maio de 2007.

PORTARIA Nº 062 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08006046-3,

R E S O L V E autorizar a permanência no Governo do Estado de Pernambuco - PE, da servidora LUZIA MARIA ARAÚJO, matrícula nº 134.680-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em regime de permuta com a servidora ROSANGELA DINIZ DA PAZ, matrícula nº 130.128-4, lotada na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para os respectivos Órgãos de origem.

PORTARIA Nº 064 João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08006091-9,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Governo do Estado de São Paulo - SP, da servidora MARIA MAGDALA DE BRITO RAMOS NEIVA, matrícula nº 150.297-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


GUSTAVO WOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 019 /2008 EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 02 / 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados :

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTACAO	INSTITUICAO OU ORGAO
07027763-0	127.097-4	JOSE LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	SER	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania/Jaguaribe
07027763-0	75.326-2	JOAO DO EGITO ANDRADE	SER	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania/Jaguaribe
07027763-0	75.324-6	LAUDICEA CARMELO DO AMARAL	SER	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania/Jaguaribe
07027763-0	98.194-0	TEREZINHA DE JESUS LEMOS	SER	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania/Jaguaribe
07027763-0	70.429-6	EUGENIO NEIVA MONTEIRO	SER	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania/Jaguaribe
07027763-0	85.613-4	VILMA LUCIA BARROS CORDEIRO	SER	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania/Jaguaribe
07024560-6	78.650-6	JULIA JUCILEIDE NUNES	SEDH	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania/Jaguaribe

RESENHA Nº 020 /2008 EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 02 /2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTACAO	INSTITUICAO OU ORGAO
08006051-0	105.479-1	DEUZIMAR CAVALCANTE	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa da Agropecuária e da Pesca - EMEPA
08006005-6	85.125-6	MARIA REJANE CASTRO DO AMARAL	SEEC	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 003/2008-CGE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.

Dispõe sobre a concessão de passagens aéreas e terrestres a beneficiários de programas de governo e da outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à necessidade de adequação da Portaria CGE nº 002/2008, de 25/01/2008, a casos específicos e ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres aos beneficiários de Programas/Ações de Governo, resolve:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta com atribuições de fornecimento de passagens aéreas e terrestres destinadas a Beneficiários de Programas de Governo, em substituição a exigência de apresentação dos cartões de embarque prevista na letra a) do inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 002/2008-CGE, deverão anexar ao processo de despesa das Agências de Viagens fornecedoras dos bilhetes, relação de todos os beneficiários de passagens aéreas/terrestres constantes do processo contendo os seguintes dados:

- I. - Nome e Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do beneficiário;
- II. - Nome da Companhia de Transporte Aéreo/Terrestre;
- III. - Número do Bilhete Emitido;
- IV. - Data Emissão Bilhete;
- V. - Trecho Aéreo/Terrestre da Viagem; e
- VI. - Data da Viagem.

Art. 2º - Deverá ser exigido dos beneficiários a remessa do cartão de embarque no prazo de máximo de até trinta (30) dias após a viagem efetuada, sob pena de negativa pelo órgão concedente de futuro benefício pleiteado ao Governo.

Art. 3º - Para efeito de atendimento do disposto da letra a) do inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 002/2008-CGE, os bilhetes emitidos pelas empresas de transportes terrestres substituem os cartões de embarque.

Art. 4º - Fica dispensado a exigência prevista no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 002/2008-CGE, que trata da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando as aquisições forem efetuadas diretamente as Empresas Transporte Terrestre ou Aéreo.

Art. 5º - A Agência de Viagens é a responsável por atestar na Proposta de Concessão de Passagens e Diárias – PCP, que a reserva foi efetuada com o menor preço.

Art. 6º - Nos casos dos bilhetes de passagens terrestres fornecidas a servidores para deslocamento para unidades administrativas dos órgãos localizadas no interior do Estado, deverá ser cobrado quinzenalmente a apresentação dos bilhetes que comprovam as viagens realizadas, compondo o processo da despesa.

Art. 7º - A Controladoria Geral do Estado efetuará inspeções nos órgãos para verificar o cumprimento das normas que regulamentam as despesas com passagens aéreas e terrestres.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 098/2008/DEGEPOL/SEDS

Em, 29 de fevereiro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE colocar o servidor **SÉRGIO DE SOUZA AZEVEDO**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 137.281-5, lotado nesta Secretaria, à disposição da CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL, enquanto durar o procedimento administrativo a que o mesmo responde.


GERSON ALVES BARBOSA
Delegado Geral

Educação e Cultura

Portaria nº 0640

João Pessoa, 25 de 02 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único do Artigo 6º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 0001112-5/2008,

RESOLVE exonerar a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VALDENICE DOS SANTOS GOMES, Professor, matrícula nº 129.725-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Tercia Bonavides Lins, Padrão A-2, João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto 1991.

UPG: 200

UTB: 11055


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 02/2008

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE exonerar, a pedido, ANGELITA FEIJÓ DE MELO MOREIRA, do

cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo DAA 202, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de março de 2008.

Portaria 03/2008

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE nomear JANAINA KELLY DUTRA GUEDES para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo DAA 202, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de março de 2008.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº. 003/2008

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990 e,

RESOLVE:

DISPENSAR, ERIÁDNES SUELI DE FARIAS GOMES, da Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 004/2008

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990 e,

RESOLVE:

DESIGNAR, ERIÁDNES SUELI DE FARIAS GOMES, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão Psicopedagógica, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 005/2008

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990 e,

RESOLVE:

DESIGNAR, FRANCINEIDE NOGUEIRA RAMOS, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Colocação Profissional, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA
Presidente

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA DPNº 02/2008

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005

RESOLVE exonerar a pedido **Francisco Agenor Couras** do cargo, em Comissão, de Gerente Executivo de Outorga e Licença de Obras Hídricas, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Símbolo AS-1.

PORTARIA DPNº 03/2008

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005

RESOLVE exonerar, a pedido, **Ana Emília Duarte Barbosa Paiva** do cargo, em Comissão, de Gerente Executivo de Cobrança, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Símbolo AS-2.

PORTARIA DPNº 04/2008

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005

RESOLVE nomear **Ana Emília Duarte Barbosa Paiva** para o cargo, em Comissão, de Gerente Executivo de Outorga e Licença de Obras Hídricas, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Símbolo AS-1.

PORTARIA DPNº 05/2008

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005

RESOLVE nomear, **Anamara Alves Ribeiro** para o cargo, em Comissão, de Gerente Executivo de Cobrança, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Símbolo AS-2.

PORTARIA DPNº 06/2008

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005

R E S O L V E nomear **João Juracy Palhano Freire Filho** para o cargo, em Comissão, de Gerente Regional de Bacias Hidrográficas IV, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Símbolo AS-2.


José Ernesto Souto Bezerra
Diretor Presidente

Receita

PORTARIA Nº 053/GSER

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **MARIZELIA DE SOUSA COSTA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 098.753-1, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora **MARIA DE FATIMA BADU DE SOUSA**, matrícula nº 068.796-1, Chefe do Núcleo de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos, Símbolo CGF-4, da Receptoría de Rendas de Campina Grande, enquanto durar o seu período de Licença Especial, compreendido entre 06.02.2008 a 05.05.2008.

PORTARIA Nº 054/GSER João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.721-8, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor **JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA**, matrícula nº 078.156-8, Coletor, Símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Pedras de Fogo, de 3ª Classe, enquanto durar o seu período de afastamento, compreendido entre 02.03.2008 a 30.06.2008.

PORTARIA Nº 055/GSER

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **MARIO TELES DE MENDONÇA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.889-8, Coletor, Símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Serra Branca, de 3ª Classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Taperoá, de 3ª Classe, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 056/GSER

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008

O SECRETARIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 inciso XVII, do Decreto nº 25.826, de 15 abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, em caráter de Regime Especial, para compor Grupo de Trabalho sob a orientação da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, com o objetivo de atuar na OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior terá a seguinte composição, sob a supervisão do primeiro:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	LOCAL DE TRABALHO
145408-1	ABDERVAL URQUIZA FEITOSA	GNR-1º
070531-4	ADAUTO TRIGUEIRO BEZERRA	GNR-1º
076846-4	ADELAIDE DE FARIAS F. ALBUQUERQUE	GNR-1º
145431-5	ANISIO DE CARVALHO COSTA NETO	GNR-1º
070279-0	ANTONIO ARAUJO LEITE	GNR-1º
070324-9	ANTONIO FIRMO DE ANDRADE	GNR-1º
145922-8	ANTONIO GERVAL PEREIRA FURTADO	GNR-1º
077268-2	ANTONIO NOGUEIRA VIEIRA	GNR-1º
070425-3	AROLDI DIAS CORREIA	GNR-1º
076811-1	CARLOS ANTONIO DE LIMA	GNR-1º
070294-3	CLOVES TADEU DE BRITO MARINHO	GNR-1º
070573-0	DINALVA MARIBONDO DA S. OLIVEIRA	GNR-1º
145948-1	EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO	GNR-1º
070312-5	EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA	GNR-1º
145440-4	FABIO LIRA SANTOS	GNR-1º
728624	FERNANDO ANTONIO CRUZ V. DA SILVA	GNR-1
077009-4	FERNANDO JOSE CRUZ CORDEIRO	GNR-1º
145437-4	FRANCISCA REGINA DIAS M. CAMPOS	GNR-1º
070402-4	GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO	GNR-1º
1459767	GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA	GNR-1
144696-7	GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO	GNR-1º
076807-3	HERCULES SOARES BARBOSA	GNR-1º

057557-7	HORACIO GOMES FRADE	GNR-1º
070341-9	HUMBERTO PAREDES ARAUJO	GNR-1º
070306-1	HUMBERTO XAVIER DE FRANCA	GNR-1º
145484-6	IREMAR BEZERRA DE MORAES	GNR-1º
145481-1	JOAO BATISTA DE MELO	GNR-1º
068018-4	JOSE FRANCISCO DE BRITO	GNR-1º
070280-3	JOSE INACIO DE OLIVEIRA	GNR-1º
072877-2	JOSE LEAL DE MELO FILHO	GNR-1º
070290-1	JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI	GNR-1º
068422-8	JOSE WALTER DE SOUSA CARVALHO	GNR-1º
060665-1	MANOEL BATISTA CHAVES FILHO	GNR-1º
070288-9	MARCOS ANTONIO B. DE QUEIROZ	GNR-1º
070417-2	MARIA ELIANE FERREIRA FRADE	GNR-1º
070459-8	MARIA NATIVIA DANTAS DE SOUSA	GNR-1º
059006-1	NAPOLEAO RAMOS DE BRITO	GNR-1º
070437-7	PAULO GERMANO T. DE CARVALHO	GNR-1º
077278-0	RAQUEL PEREIRA DE FARIAS ARCANJO	GNR-1º
1459333	ROBSON RUI MARREIROS BARBOSA	GNR-1
070421-1	RONALDO CORREIA LINS	GNR-1º
145471-4	ROSSANA LEITE MARSICANO	GNR-1º
070409-1	RUY CARNEIRO BATISTA DE PAIVA	GNR-1º
077283-6	SEBASTIAO ALVES CORDEIRO	GNR-1º
070317-6	SEBASTIAO DE SOUSA FORTE	GNR-1º
145411-1	SEBASTIAO MONTEIRO DE ALMEIDA	GNR-1º
070434-2	SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO	GNR-1º
1454854	TARCISIO CORREIA LIMA VILAR	GNR-1
070405-9	VALMIR SANTANA DA SILVA	GNR-1º
055967-9	VILMA BEZERRA AQUINO	GNR-1º
070424-5	WALDEMBERG OLIVEIRA M. DE ALMEIDA	GNR-1º
070292-7	ZENILDO BEZERRA	GNR-1º
145735-7	ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAIS	GNR-2º
145924-4	ANTONIO ANDRADE LIMA	GNR-2º
145403-0	JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS	GNR-2º
145980-5	SILAS RIBEIRO TORRES	GNR-2º
145475-7	ALEXANDRE HENRIQUE S. FERREIRA	GNR-3º
077372-7	CLECITON GALVAO SILVESTRE	GNR-3º
076794-8	DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO	GNR-3º
145462-5	DUY ALA DE ARAUJO MARTINS PEREIRA	GNR-3º
070470-9	ERIVALDO DA SILVA ARAUJO	GNR-3º
145458-7	FERNANDO CESAR BARBOSA DA ROCHA	GNR-3º
145900-7	FLAVIO MARTINS DA SILVA	GNR-3º
051124-2	JOAO ANTONIO FEITOSA	GNR-3º
1459325	JOSE EDINILSON DE MAIA DE LIMA	GNR-3
730491	JURANDI ANDRE PEREIRA MARINHO	GNR-3
070308-7	JURANDI EUFRASINO DE SOUSA	GNR-3º
061017-8	JUVENAL DE SOUZA NETO	GNR-3º
070471-7	LUIZ GONZAGA FILHO	GNR-3º
145486-2	LUIZ GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA	GNR-3º
070420-2	MAERCIO PEREIRA	GNR-3º
145454-4	MARCOS VIEIRA LIMA	GNR-3º
070538-1	MARIA DE LOURDES GOMES BRITO	GNR-3º
075099-9	MARIA DO SOCORRO C. ARRUDA	GNR-3º
072858-6	ODILON AMAURI M. DE AQUINO	GNR-3º
705586	ORLANDO JORGE PEREIRA DA ARAUJO	GNR-3
145469-2	PAULO MARIZ DA SILVA	GNR-3º
144690-8	PEDRO BRITO TROVAO	GNR-3º
145432-3	RUBENS AQUINO LINS	GNR-3º
076806-5	TIBERIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	GNR-3º
145881-7	WANDERLINO VIEIRA FILHO	GNR-3º
703052	ARNON MEDEIROS SANTOS	GNR-4
637823	GILBERTO JERONIMO LEITE	GNR-4
768189	LUCIANO LOURENCO DA SILVA	GNR-4
145941-4	MANOEL PAULINO DA SILVA NETO	GNR-4º
070287-1	ROZIVALDO CAETANO LEITE	GNR-4º
704458	WANDA VENTURA FERREIRA BRAGA	GNR-4
145993-7	GISLAINE ARAUJO DE MEDEIROS	GNR-5º

Art. 3º Estabelecer que os procedimentos para implementação dos serviços constantes desta Portaria sejam definidos pelo Gerente Executivo de Fiscalização.

Art. 4º Fica o Secretario Executivo da Receita autorizado a alterar, a qualquer tempo, a composição do grupo de trabalho descrito no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 227, de 31 de outubro de 2007.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita